

Vila Nova de Gaia, 24 de abril de 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE VILA NOVA DE GAIA**

ENTRE

(1) Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM

E

(2) H.L.(AND), Consultores em Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação e Ambiente, Lda.

OUTORGANTES:

PRIMEIRA:

Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M., pessoa coletiva nº 506 064 433, com sede no Largo de Aljubarrota, 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia, neste acto representada pelos Senhores Eng.º António Miguel de Castro Fernandes e Dr. Paulo André Sanches de Oliveira Correia, respetivamente, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo, desta Entidade Municipal, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

SEGUNDO:

H.L.(AND), Consultores em Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação e Ambiente, Lda., NIPC 514157186, com sede na Rua da Santana, nº 24, 4050 - 538 Porto, neste ato representada pelo Eng.º José António Marques Salgado Lameiras e pela Eng.ª Helda Gracinda dos Santos Mendes Ramalho, adiante designado por **Segunda Outorgante**;

AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita, a prestação de serviços para consultoria e acompanhamento técnico da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

As condições específicas de execução da prestação de serviços são as seguintes:

- a) Prestar os serviços identificados no presente Caderno de Encargos;
- b) Reconhecer localmente o território municipal e proceder ao levantamento de dados necessários à execução da prestação de serviços, articulando o seu desenvolvimento com as políticas públicas e atuações administrativas em matéria de solos, ordenamento do território, urbanismo e ambiente;
- c) Apoiar a entidade adjudicante na elaboração dos documentos relativos ao processo de elaboração da RPDM de Vila Nova de Gaia, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- d) Executar nas condições de preço e prazo contratadas o acompanhamento e consultoria de apoio técnico da RPDM;
- e) Apoiar a entidade adjudicante na definição das operações urbanísticas municipais e particulares sujeitas a parecer prévio, enquadradas em eventuais medidas preventivas, por poderem vir a afetar o desenvolvimento e execução do plano, bem como o processamento dessa apreciação;
- f) Emitir parecer, em articulação com a entidade adjudicante, sobre a localização e definição das eventuais condicionantes das operações urbanísticas atrás referidas, bem como todas as ações que, pela sua dimensão, fluxos gerados ou outros fatores, influenciem a estruturação e desenvolvimento da área em estudo pela entidade adjudicante;
- g) Transmitir à entidade adjudicante informações sobre problemas detetados ou

sugestões sobre a eventual reformulação dos processos analisados no âmbito da assistência à gestão urbanística municipal;

- h) Participar nas reuniões promovidas pela entidade adjudicante, em datas a determinar pelas partes, num mínimo 2 reuniões por mês e, no máximo, 1 dia por semana por técnico;
- i) Acompanhar a entidade adjudicante junto de entidades externas, das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis à RPDM, sempre que solicitado.

CLÁUSULA 3.ª

Faseamento e Metodologia

1. A elaboração dos estudos e propostas técnicas que integram a RPDM devem adequar-se aos princípios e procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente no que diz respeito ao acompanhamento, consultas, participação pública e aprovações.
2. A programação geral dos trabalhos para a elaboração da RPDM deve compreender as seguintes fases:
 - a) 1.ª Fase – Caracterização e Diagnóstico e Estudos Temáticos Setoriais;
 - b) 2.ª Fase - Estratégia e do Modelo de Organização Territorial do PDM;
 - c) 3.ª Fase – Elementos que compõem a Proposta preliminar do PDM para avaliação da Câmara Municipal, incluindo REN e RAN;
 - d) 4.ª Fase – Proposta da versão final do PDM, com todo o seu conteúdo material e documental, incluindo a proposta de delimitação da REN e da RAN, para discussão pública;
 - e) 5.ª Fase – Elaboração da versão final da proposta do plano e aprovação.
3. O adjudicatário deve acompanhar o trabalho desenvolvido nas etapas indicadas no número anterior, realizando com a equipa do plano as reuniões de trabalho que se afigurem essenciais de forma a prestar o apoio técnico que se revele necessário.
4. O adjudicatário deve acompanhar e participar no procedimento de dinamização do processo participativo da revisão do PDM de Vila Nova de Gaia realizando com a equipa do plano as reuniões de trabalho que se afigurem necessárias.

CLÁUSULA 4.ª

Preço contratual

1. O preço contratual da prestação de serviços é de 73.600,00 € (setenta e três mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor, se aplicáveis.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e utilização de equipamentos de medida e ensaios, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento respeitante ao presente contrato será satisfeito pela Primeira Outorgante após apresentação do respetivo recibo e de acordo com o seguinte faseamento:
 - a) Com a conclusão da 1.ª Fase – 20% do preço contratual;
 - b) Com a conclusão da 2.ª Fase – 20% do preço contratual;
 - c) Com a conclusão da 3.ª Fase – 20% do preço contratual;
 - d) Com a conclusão da 4.ª Fase – 30% do preço contratual;
 - e) Com a conclusão da 5.ª Fase – 10% do preço contratual.
2. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores devem ser pagas 60 dias após a boa receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas pela Segunda Outorgante após o vencimento da obrigação respetiva, e sua validação por parte da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 6.ª

Prazo

1. O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, tendo o seu início no dia seguinte à assinatura do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do presente contrato de

prestação de serviços pode ser objeto de prorrogação por motivos justificados e desde que não ultrapasse o valor admitido para a consulta prévia.

CLÁUSULA 6ª

Proteção de dados pessoais

1. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação são responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelo tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente e na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual no que diz respeito à recolha, acesso, registo ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais, podendo ser transmitidos a entidades terceiras apenas no âmbito das obrigações legais que advenham da execução do presente contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação, por si e através dos seus colaboradores, assumem o compromisso de privacidade e segurança no processamento e manutenção dos dados pessoais, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para a sua proteção, nos termos da legislação em vigor.
4. Relativamente aos dados recolhidos e tratados pela Gaiurb, EM, o titular dos dados pessoais tem o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e oposição ou eliminação dos seus dados pessoais na medida do que tal não prejudique a execução do contrato, bem como o direito à portabilidade dos dados, devendo, para qualquer questão sobre dados pessoais, e sem prejuízo dos demais direitos conferidos nos termos da legislação em vigor, dirigir-se por escrito à Gaiurb, EM, através do e-mail: rgpd@gaiurb.pt, em qualquer altura e sem qualquer encargo.
5. Os dados recolhidos e tratados neste âmbito pela Gaiurb, EM serão conservados pelo período de duração do presente contrato, e também pelo período de tempo necessário para cumprimento das obrigações legais decorrentes da sua execução.
6. A Segunda Outorgante deve prestar à Gaiurb, EM, em tempo útil, com referência aos períodos definidos na lei em matéria de proteção de dados, toda a colaboração de que careça para esclarecer quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 8ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Contrato será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Arquiva-se:

- .Declaração da situação contributiva perante a Segurança Social;
- .Certidão da situação tributária perante a Administração Tributária;
- .Declaração conforme modelo da declaração Anexo II do CCP.

Exibiu-se:

- .Certidão Comercial da Empresa Adjudicante.
- .Ata do Conselho de Administração de aprovação da presente minuta e da presente adjudicação.

Celebrado em Vila Nova de Gaia, a 24/04/2020.